



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 18 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 575.000.00, e para a 3.ª série NKz 675.000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 1.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
		Ano	
	As três séries	NKz 40.000.000.00	
	A 1.ª série	NKz 15.000.000.00	
		NKz 12.000.000.00	
		NKz 13.000.000.00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/95:

Cria o Serviço Nacional de Sementes, sob tutela do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Decreto n.º 16/95:

Approva a nova tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas. — Revoga todas as disposições que contrariam o presente decreto.

Ministério da Economia e Finanças e Secretaria de Estado da Habitação

Decreto executivo conjunto n.º 23/95:

Determina as modalidades de cálculo da renda mensal dos prédios urbanos para habitação, cujo pagamento se processa em moeda nacional. — Revoga todas as disposições que contrariam este decreto executivo conjunto.

Ministério da Economia e Finanças

Decreto executivo n.º 24/95:

Actualiza os preços dos bilhetes de transporte ferroviário de passageiros. — Revoga o Decreto executivo n.º 8/94, de 1 de Abril.

Decreto executivo n.º 25/95:

Actualiza os preços dos bilhetes de transporte aéreo, doméstico de passageiros. — Revoga o Decreto executivo n.º 8/94, de 1 de Abril.

Decreto executivo n.º 26/95:

Actualiza os preços dos refinados do petróleo que se encontram no regime de preços fixados. — Revoga o Decreto executivo n.º 8/94, de 1 de Abril.

Decreto executivo n.º 27/95:

Actualiza os preços dos serviços de comunicação. — Revoga o Decreto executivo n.º 8/94, de 1 de Abril.

Decreto executivo n.º 28/95:

Actualiza os preços dos bilhetes de transporte rodoviário/autocarros urbanos de passageiros. — Revoga o Decreto executivo n.º 8/94, de 1 de Abril.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/95

de 9 de Junho

Desde a sua ascensão à independência, a República de Angola vem gastando avultadas somas em divisas com a importação de sementes. Para além de outras consequências nefastas para o sector agrário, a importação incontrolada de sementes vem provocando o surgimento de pragas e doenças diversas de difícil controlo.

Considerando que esta situação resulta do facto de não haver um serviço ou órgão especializado, encarregue de impulsionar a produção, fiscalização e comercialização de sementes;

Considerando a imperiosa necessidade de colmatar essa lacuna, criando-se um órgão encarregue de incentivar a produção de sementes, promovendo, garantindo e fiscalizando o melhoramento da sua qualidade e o seu rendimento cultural, através de serviços técnicos especializados;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea h) do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, sob tutela do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Serviço Nacional de Sementes (SENSE), órgão de fomento com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º — O Serviço Nacional de Sementes tem a sua sede em Luanda, podendo criar representações em todas as províncias do País.

Art. 3.º — O Serviço Nacional de Sementes superintende e incentiva a produção nacional de sementes e igualmente coordena e disciplina a importação de sementes, devendo para o efeito estarem inscritos no Serviço Nacional de Sementes, todos os indivíduos que se dediquem à produção e à importação ou exportação de sementes.

Art. 4.º — Para a prossecução dos seus objectivos fundamentais, o Serviço Nacional de Sementes deverá designadamente contribuir para:

- a) o melhoramento sensível da situação alimentar da população, introduzindo a utilização da semente melhorada na produção local;

- b) o desenvolvimento da pecuária;
- c) a exploração diversificada da produção alimentar e florestal com fins agroindustriais.

Art. 5.º – Para a realização dos seus objectivos o Serviço Nacional de Sementes estrutura-se nos seguintes sectores de actividade:

- a) Sector de Experimentação;
- b) Sector de Processamento;
- c) Sector de Multiplicação;
- d) Sector de Inspeção e Controlo de Qualidade;
- e) Sector de Estatística e Processamento de Dados;
- f) Sector de Difusão;
- g) Sector de Projectos;
- h) Sector de Recursos Humanos;
- i) Sector de Património e ATM.

Art. 6.º – As atribuições dos sectores referidos no número anterior, assim como os seus respectivos estatutos constarão do Regulamento Interno do Serviço Nacional de Sementes.

Art. 7.º – O Regulamento Interno do Serviço Nacional de Sementes contendo, para além do previsto no número anterior, o seu organigrama e o seu quadro de pessoal, será aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Economia e Finanças, no prazo de 30 dias contados da aprovação do presente decreto.

Art. 8.º – O Serviço Nacional de Sementes será dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

Art. 9.º – As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 10.º – Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 16/95
de 9 de Junho

Considerando a necessidade de actualizar o salário dos trabalhadores da Função Pública de modo a recuperar o poder de compra dos mesmos;

Considerando a decisão do Governo de aumentar a percentagem das despesas do Orçamento Geral do Estado destinada ao pagamento dos salários da Função Pública;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

São aprovados para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas, a partir de 1 de Junho de 1995, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Abrangência)

1. A mesma percentagem de 500% utilizada para reajustar a tabela anexa ao presente decreto, aplica-se também, a partir de 1 de Junho de 1995, às pensões de aposentação, de reforma e antigos combatentes.

2. É concedido aos professores do ensino de base, médio e superior o aumento de 170% sobre o salário base, a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a percentagem remanescente até 500% ser concedida a partir de 1 de Junho de 1995.

ARTIGO 3.º
(Competência para futuros ajustamentos)

É dada competência aos Ministros das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social para proceder a futuros ajustamentos da tabela salarial da Função Pública, nos limites da despesa orçamental aprovada para 1995.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e p Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente decreto.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.